

**POLÍCIA**  
**MILITAR**  
**DE MINAS GERAIS**

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 61/2018-DRH/CRS**

**A TENENTE-CORONEL PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO (CRS)**, no uso de suas atribuições regulamentares contidas nº R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14/01/2016, tendo em vista o edital nº 06/2018, de 29 de junho de 2018, que regula o concurso público para admissão ao curso de formação de soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2019 (CFSd QPPM/2019), e:

**1 CONSIDERANDO QUE**

1.1 o candidato, **EULER CLEMENTE GARCIA**, inscrição **19242719**, inscrito regularmente no **CFSD QPPM/2019**, vagas para **RMBH**, apresentou requerimento administrativo por não concordar com a nota da prova objetiva do certame;

1.2 o candidato alega, em síntese, que “havia assinalado corretamente no gabarito do referido concurso, trinta e quatro questões” (...). Afirma ainda que sente “lesado pela correção por meio do sistema de leitura ótica e deseja que seja refeita a nota”;

1.3 o edital regulador do certame estabelece nos subitens 6.8, 6.8.1 e 6.8.2, *ipsis litteris*:

*6.8 Não será admitido nenhum tipo de rasura na folha de respostas da prova objetiva, sendo as questões rasuradas, bem como as em branco ou com mais de uma marcação, consideradas nulas para o candidato.*

*6.8.1 As provas objetivas serão corrigidas através de leitura ótica, não sendo prevista a correção manual, devendo o candidato atentar para a forma correta de marcação de sua alternativa de resposta, conforme orientações contidas neste edital, na folha de respostas e no caderno de prova. As questões que forem marcadas de forma diversa e, por isto, não reconhecidas pela leitora ótica, não serão computadas para o candidato, salvo em caso de situação provocada pela administração. (g. n.)*

*6.8.2 Havendo anulação pela administração de questão da prova, os pontos a ela atribuídos serão revertidos para todos os candidatos, sendo, portanto, computados apenas aos candidatos que tenham errado a referida questão.*

1.4 após verificação da folha de respostas do candidato, incluindo o ponto da questão anulada, constatou-se o acerto de 33 (trinta e três) questões, ou seja, 82,50 (oitenta e dois e meio) pontos;

1.5 a folha de respostas do requerente, encontra-se à sua disposição no CRS, podendo ser retirada pessoalmente ou por meio de procuração.

**2 RESOLVE**

2.1 indeferir o pedido do candidato, devendo ser mantida a nota.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2018.

**(a)CARLA CRISTINA MARAFELLI, TEN CEL PM**  
**CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**